



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI 1038 /2004.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Pains e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Pains usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, I, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe o artigo 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pains.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo, direto e secreto dos cidadãos do Município, para mandato de 3(três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º - O processo para escolha dos membros e respectivos suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de Pains, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - fiscalizar, juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º - Somente poderão concorrer à eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Pains há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - não haver sido condenado pela prática de infrações penais;

VI - apresentar certificado de conclusão, no mínimo, de curso de ensino médio;

VII - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 6º - A eleição será convocada pela Secretaria de Assistência Social, mediante edital publicado na imprensa local, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º - A candidatura deve ser registrada no prazo indicado no edital de convocação, mediante apresentação de requerimento endereçado à Secretaria de Assistência Social, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 5º.

Art. 8º - O pedido será autuado pela secretaria do Secretaria de Assistência Social, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para verificação da regularidade das candidaturas.

Art. 9º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Secretário de Assistência Social mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, para oferecimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único - Oferecida impugnação caberá defesa do candidato dentro dos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes, após os quais os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

Art. 10 - Vencidas as fases de impugnação e defesa, e após a manifestação final do representante do Ministério Público, o Secretário de Assistência Social mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção das cédulas eleitorais contendo os nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética, de sorte a que os eleitores assinalem os nomes de 5 (cinco) deles, sendo os 10 (dez) mais votados eleitos, pela ordem de votação, respectivamente, titulares e suplentes do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 12 – O Secretário de Assistência Social designará fiscais para atuarem junto às mesas receptoras de votos e durante a apuração.

Art. 13 - Os cidadãos convocados para as eleições e apuração dos votos sujeitar-se-ão às mesmas normas impostas durante a realização das eleições para os cargos eletivos municipais, estaduais e federais, incorrendo, em caso de descumprimento dessas normas, nas infrações e respectivas penas previstas na legislação eleitoral.

Art. 14 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo representante do Ministério Público, em caráter definitivo.

Art. 15 - Concluída a apuração dos votos, o Secretário de Assistência Social proclamará o resultado da eleição, com os eleitos assumindo as funções de conselheiro nos 10 (dez) dias subseqüentes, em solenidade previamente designada para esse fim.

Art. 16 - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião após a sua instalação.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o conselheiro mais votado dentre os presentes.

§ 2º - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Art. 17 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário das 8:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Parágrafo único - Nos fins de semana e feriados, bem como no período noturno, o Conselho Tutelar manterá atendimento em sistema de plantão, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências anotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 19 - O Conselho manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e recursos materiais e humanos cedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 20 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Arcos.

Art. 21 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 22 - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados.

Art. 24 - Constará da Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 25 - A primeira eleição para constituição do Conselho Tutelar deverá realizar-se em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 26 - O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 29 de junho de 2004.


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	____ - ____ / ____ - ____
Data	13/07/04 hora 15hs
Recebido por	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains/MG, 20 de Agosto de 2004.

Ofício nº 064/2004

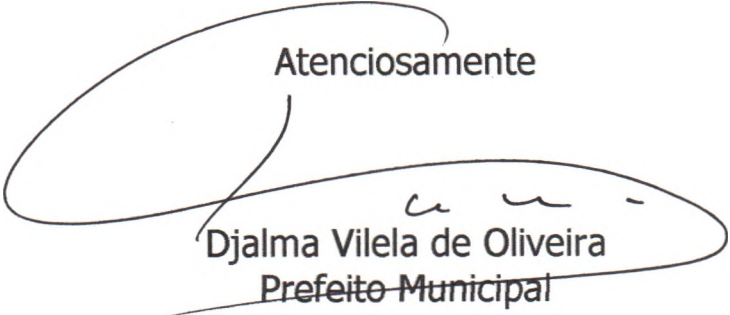
Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Presidente,

Solicito a gentileza da devolução a este Poder Executivo do Projeto de Lei nº 1038/2004 – Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, a afim de que possamos fazer novos detalhamentos.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meu apreço e protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

Eduardo da Silva
Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de
Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	_____ / _____
Data	23/08/04 hora _____
Recebido por	Alano.